

CONTRATO DE PARCERIA – Nº 437/2021

CONTRATO DE PARCERIA *SUI GENERIS* QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E FORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FERRAMENTAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Edif. TK Tower, Sala 806, Pituba, CEP 41.810-012, neste ato representada na forma do Art. 40, a, do Estatuto, por seu Presidente em exercício, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **FORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.278.622/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jose Carneiro, S/N, Quadra 5, Lote 11, Cep: 75.250-157, Residencial Jardim Canedo, Senador Canedo, GO, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. João Paulo Ribeiro Franco**, brasileiro, casado, empresário, Portador Da Carteira De Identidade (RG): Nº 527655785, SSP/SP e CPF: Nº 103.792.757-59, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, na Rua Caragoata, S/N, Quadra 120, Lote 01-04, Setor Dos Afonsos, CEP: 74915-280, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Parceria tem por objeto a realização de testes rápidos swab antígenos de COVID-19 para a população carente da região de Mogi Das Cruzes, na grande São Paulo – SP, de acordo com a proposta de parceria em anexo, que passa a constituir parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O Projeto visa a realização de testagem em massa da população mais carente, em decorrência natural da dificuldade de acesso aos testes, por esse grupo contar com uma condição socioeconômica menos favorecida, em virtude do aumento da propagação da Covid- 19 e por estarmos às portas de uma terceira onda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

A metodologia consiste na utilização de um automóvel caminhão equipado com baú modificado especificamente para atender as necessidades de uma “CLÍNICA MÓVEL”. Com 04 salas independentes e climatizadas, seguindo as normas recomendadas pela Vigilância Sanitária. Os pacientes serão acolhidos para a realização do exame, tipo teste rápido Swab antígeno, bem como aferição da temperatura corporal, registro da oxigenação sanguínea e frequência cardíaca. Na área externa lateral da unidade móvel contamos com extensos toldos retráteis, mesas e cadeiras para melhor atender a população e distribuição das senhas de atendimentos.

- Nos casos de resultados negativos os pacientes serão liberados, sendo ofertado aos mesmos um brinde contendo 01 chaveiro porta álcool;
- Nos casos de pacientes que testarem positivo, os mesmos serão orientados pela nossa equipe de profissionais a dirigirem-se a UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) mais próxima para início do tratamento preconizado pelo SUS e a seguir todas as orientações de distanciamento necessárias para evitar a propagação da doença, também recebendo o brinde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

As ações propostas pela empresa parceira terão como metas a realização de 250 (duzentos e cinquenta) testes rápidos swab antígenos por dia, durante 30 (trinta) dias, limitado à 7000 (sete mil) testes no total.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e responsabilidade pela avaliação das ações desenvolvidas ficarão à critério do PRIMEIRA PARCEIRA. Para tanto as empresas supramencionadas deverão se ater às medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar o público-alvo em sistema informatizado.

Parágrafo Segundo - Compromete-se a SEGUNDA PARCEIRA a apresentar relatório mensal das atividades realizadas, incluindo dados estatísticos, registros fotográficos, cadastro e comentários de pessoas contempladas com o programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato de Parceria:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;

- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Contrato de Parceria, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Parceria, será realizado o investimento mensal de acordo com as consultas e procedimentos efetivamente prestados, mediante apresentação da medição, conforme proposta apresentada e com os valores abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DA UNIDADE MÓVEL	1	R\$ 64.500,00	R\$ 64.500,00
MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS NO PROJETO – Equipe multiprofissional de saúde para atendimento demandado - incluindo Enfermeiro e técnicos em enfermagem, contando com supervisão médica.	1	R\$ 84.900,00	R\$ 84.900,00
GERADOR 120 KW	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
COMUNICAÇÃO VISUAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TESTE RÁPIDO SWAB ANTÍGENO	3500	R\$ 38,5715	R\$ 135.000,25
BRINDE – 01 CHAVEIRO PORTA ÁLCOOL	6000	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ESTRUTURA PARA O EVENTO (TOLDOS, CADEIRAS, ETC)	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
MATERIAL CONSUMO EPI EQUIPE	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
CAMISETA PROMOCIONAL	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
COMUNICAÇÃO DO EVENTO NO LOCAL	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
RECEPCIONISTAS PARA TRIAGEM	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00
ATENDENTE PARA AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

ALUGUEL DE TV	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
ALUGUEL DE NOTEBOOK	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
CUSTO DE GESTÃO	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
ENCARGOS	1	R\$ 86.000,00	R\$ 86.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 502.000,25

Parágrafo Primeiro - Os recursos desembolsados pela PRIMEIRA PARCEIRA, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela SEGUNDA PARCEIRA, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da SEGUNDA PARCEIRA, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PARCERIA devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a SEGUNDA PARCEIRA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à PRIMEIRA PARCEIRA, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato de Parceria vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Mogi das Cruzes/SP, em 21 de junho de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Jorge de Almeida
Vice-Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



FORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FERRAMENTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME:

CPF: